

TABELA SALARIAL CCT 2025/2026 – SINDESC/SINLAB

Os pisos salariais a partir de 01 de maio de 2025 da categoria, ficam assim fixados:

A) Contínuo, zelador (a), servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais.....	R\$ 1.518,00
B) Recepcionista, datilógrafo(a), telefonistas, auxiliar de escritório, auxiliar de coleta.....	R\$ 1.579,80
C) Auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, escriturário, auxiliar de plantão, oficial de coleta, supervisão de recepção, coletador.....	R\$1.832,56
D) Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, citotécnico, controle de qualidade, plantonista.....	R\$2.044,25
E) Biólogos, psicólogos e biomédicos.....	R\$ 3.104,83

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – LEI 14.434/2022.

Com base nos parâmetros estabelecidos pelas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 e, considerando os estudos econômicos realizados pelas entidades sindicais signatárias, será implementado o piso da enfermagem de forma progressiva pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, sobre o valor do piso criado pela Lei 14.434/2022 para uma jornada de trabalhos de 36 horas semanais (totalizando 180 horas mensais), jornada de trabalhos de 40 horas semanais (totalizando 200 horas mensais) e jornada de trabalhos de 44 horas semanais (totalizando 220 horas mensais), através de um reajuste progressivo em 3 etapas. Sendo assim, a partir de 1º de maio de 2025 fica estabelecido o piso salarial para as funções de:

a) Técnico de enfermagem (180hrs): R\$ 2.435,39

A) Enfermeiro (180hrs): R\$ 3.479,16

b) Técnico de enfermagem (200hrs): R\$2.705,35

B) Enfermeiro (200hrs): R\$3.865,71

c) Técnico de enfermagem (220hrs): R\$2.977,39

C) Enfermeiro (220hrs): R\$4.252,82

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários praticados em abril/2025 serão reajustados em **5,32**.

RETROATIVO CLAUSULAS ECONÔMICAS: As cláusulas econômicas retroativas serão pagas em forma de abono no 1º (primeiro) mês subsequente a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais e econômicas previstas neste instrumento coletivo deverão ser aplicadas na folha de pagamento de outubro de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 486,00** a partir de maio 2025. **Para o empregado que recebe auxílio alimentação acima de R\$ 486,00 aplica-se 5,32% de reajuste.**

INSALUBRIDADE: Independente de perícia médica, o adicional de insalubridade será pago na alíquota de **20% sobre o salário mínimo Federal**, para os colaboradores das funções de auxiliar de laboratório, técnicos de laboratório, biomédicos, biólogos, esterilizadores de material, auxiliar de coleta, oficial de coleta (coletador).

AUXÍLIO FUNERAL: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de **R\$ 16,46**, por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao SINDESC, CNPJ nº 76.684.067/0001-54, pelo benefício assistencial - “AUXÍLIO FUNERAL”. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br.

MENSALIDADES SINDICAIS As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 32,50** na folha de pagamento dos empregados associados, a título de mensalidade associativa, na forma do art. 545 da CLT, art. 5º e 8º da CF. Tal valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br.

PLANO ODONTOLÓGICO Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$ 20,65**, para titular e **R\$ 23,93** para dependente a título de auxílio odontológico.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do Plano Odontológico, no importe de **R\$ 5,29** por empregado aderente titular do plano.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das contribuições assistências no valor de **1% do salário base do empregado**, dos empregados que não efetuaram a carta de oposição a contribuição